
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 248/2020 SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS**

DECRETO Nº. 248/2020

Súmula: Estabelece critérios para atendimento nas repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços situados no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

Considerando que a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, tem por objetivo evitar fluxo e aglomeração de pessoas no mesmo horário, nas ruas e comércios;

Considerando que o retorno das atividades de forma gradativa se faz necessária;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos o funcionamento e atendimento dos locais e estabelecimentos que seguem:

Realização de eventos sociais;

Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);

Galerias de compras;

Obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução

Art. 2º Permanece proibida a hospedagem, no setor hoteleiro de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados

de corona vírus.

Art. 3º Todas as repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:

Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;

Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;

Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.

Ficam obrigadas a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;

Mantenha todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;

Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas;

Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

Art.4º São considerados **serviços e atividades essenciais** com base no Decreto Federal nº 10.282/2020 as atividades que segue:

Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica;

Assistência médica e hospitalar;

Assistência veterinária de urgência e emergência;

Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;

Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (mercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos) e veterinário;

Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessário à manutenção da vida animal;

Funerários;

Transporte coletivo; inclusive de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

Captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações;

Telecomunicações;

Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

Imprensa;

Segurança privada;

Transporte de cargas e cadeias de fornecimento de bens e serviços;

Serviço postal e o correio aéreo nacional;

Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

Compensação bancária;

Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral da previdência social e a assistência social;

Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento dos direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

Postos de combustíveis;

Art. 5º O horário de funcionamento das **atividades consideradas**

essenciais, poderá ser estendido para **abertura às 06h da manhã e fechamento até as 21h da noite de segunda a sábado**.

§1º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de **delivery** (entrega).

§2 Fica **facultado** à abertura destes estabelecimentos nos **domingos e feriados** no horário compreendido **entre 06h e às 13h**.

Art. 6º As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, **poderão** funcionar da seguinte forma:

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.

§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **09h e às 19h de segunda a sexta e no sábado das 09h às 13h**.

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 7º Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, pesqueiros e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, aplicar-se-á o que segue para fins de viabilizar a abertura ao público com a consumação no local dos mesmos:

Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, músicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;

Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;

As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;

Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;

Fica proibido o serviço de *self-service*, ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado **somente por meio de sistema à la carte ou prato feito**;

O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;

Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;

Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

§1º Fica esclarecido que a distância mínima de 02 (dois) metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes.

§2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo funcionarão até as 22h com consumo interno, e após este horário apenas por *delivery* e *drive-thru*.

Art. 8º Aos Disk cerveja e similares, lojas de conveniências, inclusive as dos postos de combustíveis, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares permanece permitida a venda de produtos somente via *delivery*, *drive-thru* ou retirada no local, ficando **expressamente proibida a consumação dos produtos e a aglomeração de pessoas nas calçadas ou proximidades dos estabelecimentos citados**.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos estabelecimentos citados no caput é aquele definido no alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais**:

§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.

§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

§3º Fica permitida a prestação de serviços para **menores de 12 (doze)**.

anos, como por exemplo aulas de idiomas, músicas, apoios pedagógicos, atividades físicas, desde que o atendimento seja realizado individualmente, com horário previamente agendado.

Art. 10 Fica permitido o funcionamento com barracas das feiras livres em qualquer dia da semana, a fim de ajudar na conservação dos produtos em exposição, contudo permanece a obrigatoriedade:

Do uso de máscara e luvas pelos feirantes;

Da manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;

De colocar faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;

De controlar e restringir o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;

De manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;

De não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura fará a demarcação nos locais que serão permitidas as montagens das bancas e barracas e procederá a devida orientação a fim de evitar aglomeração.

Art.11 Às oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins se aplicam o horário de funcionamento das 09h e as 19h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.

Art. 12 As academias, centros de ginásticas, hidrogenásticas, natação e afins, poderão realizar suas atividades de forma restritivas, observando as seguintes condições:

Limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;

Utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;

Cada usuário poderá permanecer, no máximo 50 (cinquenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;

A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;

Deverá ser afixada em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;

O profissional de educação física, deverá observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;

Deverá ser disponibilizado pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;

Deverá haver higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;

Os estabelecimentos deverão manter todos os espaços arejados;

É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;

É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;

É proibida atividades de contato físico;

É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;

É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades;

Art. 13 Ficam permitidas a realização de atividades físicas e visitação dos espaços públicos, incluindo o Parque da Pedreira e áreas externas do Centro Esportivo do Jardim Esplanada, sem que haja aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e desde que todos estejam utilizando máscaras de proteção.

§1º O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no caput deste artigo, é de única e exclusiva responsabilidade do profissional que acompanha os praticantes das atividades, caso estejam acompanhados.

§2º Permanecem fechadas as academias ao ar livre (ATI's) e os espaços para as crianças, parquinhos e afins.

§3º Permanecem fechados os espaços públicos com destinação a atividades em grupos.

Art. 14 Fica permitida a abertura das **bibliotecas municipais**, para que mediante agendamento, haja a retirada dos livros, ficando expressamente proibida a permanência para leitura nestes locais.

Parágrafo único: As bibliotecas municipais deverão seguir rigorosamente o plano de contingência expedido pela Biblioteca Pública do Estado do Paraná – Ministério da Cidadania.

Art. 15 Quantos as **igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas**, será permitida a abertura para frequência de público, obedecidas as seguintes condições:

Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;

As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;

A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público;

Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

Será obrigatório o uso de mascarar no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;

Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;

As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;

Deverá haver higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;

Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, idosos, e em especial, pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;

Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

Parágrafo único: Recomenda-se que crianças menores de 12 anos devam permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Art. 16 As medidas aqui adotadas ficam validas pelo prazo de 15 (quinze dias), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor no dia 07 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05/06/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:55DA7A29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/06/2020. Edição 2025a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>